



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Beta - SUPEL-BETA

Informação nº 17/2021/SUPEL-BETA

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 044/2021/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0036.018888/2021-62

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 20/04/2021 ÀS 11 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF), 10 HORAS (LOCAL), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO ENVIE FORA DO PRAZO.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERÊNCIA, SAMS e Errata, antes de formular sua proposta de preços.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração. **O participante do chamamento tem o dever de verificar se sua proposta de preços, consta, na planilha com relação de propostas publicadas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel. A não comunicação, após a divulgação, ensejará na preclusão do direito de posterior reclamação.**

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência, ensejará a INABILITAÇÃO do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado** confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariam qualquer característica de boa prática, sem a identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas de preços recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valores das propostas.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU**, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 127/GAB/SUPEL de 19/10/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, devendo se atentar ao previsto no Termo de referências DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no Termo de referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Beta, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9268 no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2021.

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira Substituta da Equipe BETA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 16/04/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017381239** e o código CRC **16E106D3**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.018888/2021-62

SEI nº 0017381239



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 REQUISITANTE: Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL.

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

2.1 DETALHAMENTO

O processo de contratação visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de Diagnose por Imagem (Tomografia Computadorizada), com seus respectivos laudos.

Os serviços serão executados no período de 24 horas/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para atender aos usuários da Rede Pública Estadual de Saúde conforme especificação do lote único previstos no item 2.2 dentro das normas e legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da contratada, obedecendo aos detalhes constantes neste Termo de Referência.

2.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.2.1. Para composição do lote foi considerada as informações constantes no documento Despacho SESAU-ASTEC (0016795749) anexo aos autos.

2.2.2. A estimativa foi realizada com base no Despacho CEMETRON-ASTEC (0015965712) e Memorando nº 16/2021/SESAU-HCZLGAD (0015815945), onde foi considerado o quantitativo de procedimentos estabelecidos pelas unidades de saúde:

Item	Descrição do Procedimento por Grupo e Subgrupo	Unid.	Quantidade Estimada Mensal
01	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON	Serviço	160
02	Procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia, visando atender as necessidades do Hospital de Campanha Zona Leste	Serviço	1.990
TOTAL			2.150

2.2.3. As estimativas de consumo previstos são meros referenciais, pois a contratada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

2.2.4 No anexo II consta a tabela por tipos de procedimentos de tomografia computadorizada a serem executados pela contratada com seus respectivos códigos SUS, quantitativo mensal e valor mensal, com base na tabela SUS.

2.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

2.3.1 A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços contratados dentro das dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, conforme especificado no item 4.1 deste Termo de Referência.

2.3.2 Dos atendimentos dentro da Unidade Hospitalar

2.3.2.1 Para os pacientes em regime Hospitalar, todas as requisições deverão conter o carimbo de autorização da Unidade Hospitalar contendo (data, nome da unidade, nº registro) com matrícula, Cartão Nacional do SUS (CNS) e assinatura do servidor.

2.3.2.2. Os pacientes em regime Hospitalar que não ultrapassarem as 24 (vinte quatro) horas de internação, deverão ter o atendimento informado em Boletim de Produção Ambulatorial.

2.3.2.3 Para todos os pacientes, deverá a Unidade de Saúde produzir uma planilha de controle mensal com timbre da Unidade e identificação do autor e do diretor, contendo nesta, dados dos pacientes (nome, idade, CNS, RG ou CPF, descrição do procedimento, endereço, telefone e data do atendimento).

2.3.3 Compromissos da Unidade Solicitante

2.3.3.1 A unidade solicitante deverá ter muita atenção quanto ao preenchimento correto da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento. A falta de atenção desta orientação poderá acarretar problemas tais como: constantes devoluções da regulação a Unidade Solicitante para adição de informações ou glosa do procedimento no setor de Controle, Avaliação e Auditoria da SESAU.

2.3.3.2 O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do SISREG com a APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, os documentos necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP) entregando-os ao paciente ou ao técnico da Unidade

Hospitalar, que deverá ser entregue à contratada no ato da realização do exame. Toda documentação para a execução do procedimento junto com a produção realizada, deverá ser entregue à CRECSS/SESAU mensalmente pela contratada conforme normatização do setor.

2.3.4 Empresas Executantes

2.3.4.1 A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (*SISREG) na modalidade “UNIDADE EXECUTANTE” a informação da lista nominal dos usuários que farão o procedimento.

2.3.4.2 Caberá a empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Gerência Estadual de Regulação para finalidades de consolidação de procedimentos após execução dos mesmos.

2.3.4.3 Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidos nas guias de autorização do exame pelo SISREG para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

2.3.4.4 Após a execução do procedimento, a contratante (unidade executante) apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde (CRECSS) da Secretaria de Estado da Saúde para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

2.3.4.5 O faturamento estará condicionado a produção consolidada dos exames eletivos autorizados pelo SISREG na Empresa contratada, bem como as guias de urgência/emergência. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de confirmação no Sistema de Regulação dos exames anteriormente executados.

2.3.4.6 Compromisso da Central de Regulação Estadual de Assistência: Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a credenciada (unidade executante) e para o CRECSS – Coordenadoria da SESAU Rondônia a fim de conferir transparência no processo de regulação.

2.3.5 A prestação de serviços deverá contemplar a realização de procedimentos realizados em caráter de emergência em pacientes internados nas unidades de saúde contempladas.

2.3.6 Os resultados (laudos) dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

2.3.6.1 Os exames de urgência e emergência até 02 (duas) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

2.3.6.2 Os exames de rotina em pacientes internados nas unidades de saúde em até 06 (seis) horas, condicionados a complexidade do procedimento.

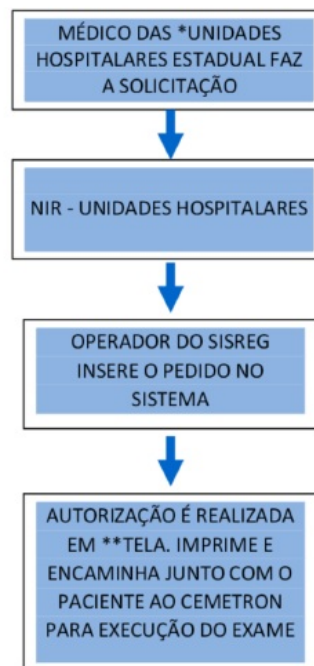
2.3.7 Todos os impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contraste radiológico, materiais de administração, técnicos de radiologia, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.

2.3.8 Os resultados de todos os exames deverão ser submetidos a revisão de laudo por médico com no mínimo o Título de Especialista, antes de sua liberação.

2.3.5 Fluxo de Regulação

2.3.5.1 Fluxograma de regulação de acesso dos usuários com COVID nas unidades hospitalares ao exame de tomografia computadorizada que será realizado por empresa contratada nas dependências do Hospital CEMETRON:

FLUXO DE TOMOGRAFIA - COVID UNIDADES HOSPITALARES ESTADUAL



**OBS.: TELA - Nesse processo a autorização é automática pelo sistema SISREG não necessitando do médico regulador.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípuo atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, portanto o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos;

Considerando que a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no sistema deve seguir diretrizes deste (sistema público), a ser mediada por contratos de direito público;

Considerando a extrema importância de que para oferecer um serviço de atendimento de saúde, o que em muitos casos trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve-se estar devidamente preparado para tal, desta forma deve ser dada a atenção necessária ao paciente. Isto porque, com o surgimento e as modificações dos hospitais, os avanços clínicos apresentaram diversos aliados, como as ações para a promoção da qualidade de vida dos pacientes.

Adicionalmente às modernizações tecnológicas implantadas, a SESAU tem realizado a reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada à otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando que as unidades de saúde da rede pública estadual, assim como outros hospitais são estruturas complexas e dispendiosas, que têm sido alvo de reflexão para se adequarem a novas demandas, definida por prover leitos, e cuidados de enfermagem constantes, circunscritas numa terapêutica médica, a instituição hospitalar tem por objetivo recuperar a saúde do paciente;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Portaria n. 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que traz a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), dispostas na Lei n. 13.979/2020.

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada, o Governo do Estado de Rondônia decretou medidas para enfrentamento à propagação da doença em virtude da Pandemia instalada no território nacional e internacional, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020, que prorroga para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 279, de 16 de dezembro de 2020.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV):

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. - grifamos.

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 no que tange às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. - grifamos.

Considerando que o Diagnóstico por imagem é a área da física médica relacionada ao uso da radiação-X, bem como de ondas sonoras de alta frequência absorvidas e refletidas através do corpo para a obtenção de informações anatômicas e/ou funcionais do corpo humano.

Considerando que o diagnóstico por imagem é uma das principais ferramentas de diagnose da medicina moderna, sendo de fundamental importância para a detecção e acompanhamento de diversos agravos à saúde.

Considerando o exposto pelas Unidades Requisitantes:

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0015965712; 0016713583)

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020, *que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020 que trata sobre o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e do enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19;*

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), *“a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”*.

Notado o aumento significativo da demanda por internação hospitalar em decorrência da pandemia do novo-corona vírus, o estado de Rondônia precisou reorganizar a oferta na assistência hospitalar para pacientes suspeitos ou confirmados de SAR-CoV-2.

Uma das estratégias culminou na criação, em caráter emergencial, do hospital de campanha destinado ao tratamento de pacientes suspeitos e confirmados da SARS-Cov-2, em conformidade com as definições estabelecidas pela portaria Nº 1.514, de 15 de junho de 2020 do Ministério da Saúde - MS (BRASIL, 2020). O hospital de

campanha deste nosocômio fica em uma parte anexa e possui capacidade de 58 leitos de ambulatório COVID e 10 leitos UTI-COVID.

Considerando que o vírus SAR-CoV-2 ataca o sistema respiratório, e apenas o Raio-X não é suficiente para realizar um diagnóstico preciso, a tomografia feita em pulmões faz um papel fundamental na detecção de pneumonia em pacientes suspeitos, avaliação e acompanhamento do quadro respiratório.

A COVID-19 possui padrões bem específicos de lesões pulmonares que foram identificados e publicado em revistas e artigos científicos, o que faz a tomografia uma grande aliada dos profissionais da saúde.

(...) informamos que o Hospital CEMETRON já possui um espaço físico estruturado para a realização de Tomografias Computadorizadas, no setor de Radiologia deste CEMETRON.

Na oportunidade, informamos ainda, que nosso hospital é composto por 48 (quarenta e oito) leitos clínicos, 10 (dez) leitos de UTI e 08 (oito) leitos de SEMI-UTI, direcionado para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19 confirmados, sendo regulados e admitidos, conforme suas respectivas necessidades clínicas. Tais pacientes são encaminhados de outras unidades hospitalares, sendo alguns em instabilidade hemodinâmica e, na maioria das vezes, com ausência de exames considerados úteis e indispensáveis para plano e seguimento terapêutico, causando maior dificuldade para determinação de prognósticos. No entanto, por se tratar de um hospital referência para tratamento do COVID-19, há primordialidade em realizar tomografias computadorizadas de tórax no momento da admissão e no decorrer da internação, uma vez que existe grande risco de agravamento do comprometimento pulmonar e seu avanço é silencioso, rápido e muitas vezes imperceptíveis no exame físico e tal exame contribui com o tratamento em todas as fases, inclusive com estratégias de assistência individualizada para cada paciente.

Diante ao exposto, se faz necessária a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de exames na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada, para apressurar o diagnóstico de pacientes em tratamento da COVID 19, aumentando a segurança para assistência na condução do diagnóstico e do tratamento, proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

HOSPITAL DE CAMPANHA ZONA LESTE - HCZL (0015815945; 0016767850)

É do conhecimento dessa Secretaria o aumento exponencial de internações hospitalares decorrente da pandemia do novo-corona vírus.

Houve, portanto, a necessidade de reorganizar a assistência hospitalar para atender os pacientes acometidos pela SAR-CoV-2 no Estado de Rondônia. O Hospital Cemetron e a AMI, por exemplo, ficaram disponíveis exclusivamente para internações hospitalares desta patologia.

Apesar de todos os esforços para a reorganização de leitos da rede estadual, assim como a contratualização de leitos privados, os casos estão aumentando em grande escala e a oferta já está escassa, como pode ser observado nos relatórios diários emitidos pela Sala de Situação Integrada.

Considerando que a estrutura física atual da Sede do CERO será utilizada como estratégia de gestão pela Secretaria de Estado da Saúde para a instalação de Leitos Clínicos / UTI voltados atendimento de pacientes acometidos pelo COVID-19, passando a ser denominado como Hospital de Campanha da Zona Leste.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

A Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), *“a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”*.

Para o enfrentamento ao COVID-19, é de suma relevância a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada é essencial para rastreamento e diagnóstico precoce de lesões corpóreas, bem como são essenciais para exame complementar de múltiplas patologias, auxiliando o corpo médicos na conclusão dos diagnósticos, por meio das imagens obtidas no exame.

Atualmente os pacientes suspeitos são regulados e realizam o exame de Tomografia Computadorizada no Centro de Imagem de Rondônia e por vezes precisam aguardar a vaga, pois existe uma grande demanda e dependendo das circunstancia e das prioridades e isso coloca em risco a vida do paciente, pois por estarem em tratamento da COVID 19 podem ter o seu estado clínico agravado em pouco tempo, em virtude do estado clínico delicado gerado pela doença.

O Hospital de Campanha da Zona Leste é composto por 30 leitos de UTI e 23 leitos de SEMI-UTI, voltado para atendimento exclusivo de pacientes Covid-19 confirmados e/ou suspeitos, sendo regulados e admitidos, conforme suas respectivas necessidades clínicas. Tais pacientes são encaminhados de outras unidades hospitalares e de pronto-atendimentos, sendo alguns em instabilidade hemodinâmica e, na maioria das vezes, com ausência de exames considerados úteis e necessários para plano e seguimento terapêutico, causando maior dificuldade para determinação de prognósticos.

Por se tratar de um hospital referência para tratamento do COVID-19, há necessidade de realizar tomografias computadorizadas de tórax realizado no momento da admissão e no decorrer da evolução diária, uma vez que há grande risco de comprometimento pulmonar grave e seu avanço é silencioso, rápido e muitas vezes imperceptíveis no exame físico e tal exame contribui com o tratamento em todos as fases e inclusive com estratégias de assistência individualizada para cada paciente.

O credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada proporcionará maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, além de contribuir para a redução da fila de espera para realizar o exame, servindo como retaguarda para Centro de Imagem de Rondônia, que não consegue atender toda a demanda do Estado, gerando demora no atendimento e tardando o resultado de exames.

Desta forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem por Tomografia Computadorizada se faz necessária também para agilizar o diagnóstico de pacientes em tratamento da COVID 19, elevando a segurança, para assistência na condução do diagnostico e do tratamento, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos.

(...) informamos que não dispomos de espaço físico para comportar tais aparelhos, sem comprometer o número de leitos deste nosocômio, atualmente dispomos de 60 leitos de UTI e 10 leitos clínicos, os quais encontram-se ocupados por pacientes acometidos pela COVID-19.

Assim se faz necessário que os serviços prestado de tomografia computadorizada sejam executados fora dessa unidade durante 24 horas/dia durante 07 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

Considerando o que a Assessoria Técnica desta SESAU dispôs no Despacho SESAU-ASTEC (0016795749):

Diante do pontuado, tendo em vista que o CEMETRON possui estrutura física para comportar equipamentos necessários para a efetiva realização do exame, diferente dos demais estabelecimentos que informam não dispor de estrutura, a equipe define a formatação nos seguintes moldes: Composição de 02 (dois) lotes, sendo cada um com total de **2.075 (Dois mil e setenta e cinco)** procedimentos mensais, totalizando **4.150 (Quatro mil cento e cinquenta)**, sendo:

Lote 01: Atendimento nas dependências do CEMETRON - Quantidade: 2.075 procedimentos mensais: A Empresa deverá instalar equipamentos nas dependências do CEMETRON, mantendo equipe completa para realização dos procedimentos, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos estabelecimentos: CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste;

Lote 02: Atendimento na empresa contratada - Quantidade: 2.075 procedimentos mensais: A Empresa deverá possuir estrutura física no município de Porto Velho, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos estabelecimentos: Hospital de Campanha Centro e AMI;

Salientamos que os atendimentos deverão ser prestados **24 (vinte e quatro)** horas por dia, durante **07 (sete)** dias na semana, incluindo finais de semana e feriados, para atender a crescente demanda em decorrência do cenário atual da pandemia, onde a demanda por serviços complementares na área de diagnose por imagem aumentou significativamente.

Considerando fato que a ausência da contratação de tais serviços, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao diagnóstico e o consequente tratamento dos pacientes atendidos nas Rede Pública Estadual e Regionais de Saúde constante deste Termo de Referência, podendo culminar sequelas irreversíveis ou inúmeros óbitos.

Considerando que, muito embora os documentos anexados nos autos não exponham de forma clarividente tratar-se de pretensa contratação em caráter emergencial, deve-se ater a informação de que o contrato referente aos serviços pleiteado nos autos terá seu desígnio em 29 de março de 2021.

Nada obstante, conforme prenuncia a Superintendência de Licitações - SUPEL, "*toda a fase do Pregão Eletrônico sob a responsabilidade da SUPEL, salvo intercorrências, dar-se-á, em média, no prazo de 111 (cento e onze) dias*"- in verbis 0014817575.

Dessa forma, seguir com o processo em tela na modalidade licitatória resultaria em prejuízos inenarráveis à sociedade, especialmente em virtude do período pandêmico ao qual estamos enfrentando.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar os riscos iminentes, sendo observados os procedimentos legais e administrativos para a contratação.

Considerando que fora formalizado o processo nº 0036.119859/2021-17 visando o **Credenciamento de Empresa (s) Especializada (s) em Serviços** de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do **Hospital de Campanha de Rondônia e Assistência Médica Intensiva - AMI**, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020, para atendimento ao Lote 02 descrito anteriormente.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas, diante da necessidade vigente e por se tratar de serviço essencial, faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

Diante dos fatos aqui expostos, salvo melhor juízo, entendemos que se justifica a Contratação objeto deste Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência no local estipulado no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar reduções nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias, quando não exista mais a necessidade da prestação do serviço como previsto, devendo ser acatada de imediato pela contratada.

4.1 Local e Horário de Execução dos Serviços:

4.1.1. A execução dos serviços deverão ser prestados **24 (vinte e quatro)** horas por dia, durante **07 (sete)** dias na semana, incluindo finais de semana e feriados; e serão realizados nas dependências da Contratante conforme definido abaixo, a qual atenderá usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos estabelecimentos: Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste:

- **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON**, sito a Avenida Guaporé nº 45, Bairro: Lagoa - Porto Velho/RO.

4.2. Convocação e Celebração do Contrato

4.2.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida no item 10.

4.2.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

4.2.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.3 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.3.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

4.3.2. Não serão admitidas dilações de prazo para início dos serviços, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

4.4 Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será de **3 (três)** meses, a partir da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, disposto no Decreto Legislativo nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020, bem como respeitados os prazos pactuados no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

4.5. Da Garantia Contratual:

4.5.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1o do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.6 Do reajuste do contrato

Durante o prazo de vigência do Contrato, os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

4.7 Rescisão Contratual:

4.7.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

4.7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.8. Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.9. Da Subcontratação, Cessão e Transferência do Contrato

É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da Contratada.

4.10 Recebimento do Serviço:

4.10.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

4.10.1.1 Para os serviços objeto deste termo de referência o recebimento se dará apenas de forma definitiva por comissão e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante termo circunstanciado assinado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

4.10.1.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.10.1.3 Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.10.1.4 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.10.1.5 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.11 Acompanhamento e Fiscalização:

4.11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.11.2 Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.

4.11.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.11.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.11.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.11.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.11.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.11.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.11.9 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

- O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados.

- Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto.
- A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
- É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017.
- Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Coordenação Estadual de Regulação com a finalidade de consolidação dos procedimentos após execução dos mesmos;

Apresentação de Justificativas/Recurso de Glosa:

a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5.1. Forma de Pagamento:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valor dos serviços por procedimento constante na TABELA SUS anexo I.

Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar Produção referente ao período requerido contendo documentos probantes:

a) Relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, informando dia/mês/ano do procedimento e, nome completo, endereço, telefone, nº do cartão do SUS do paciente.

b) Laudos dos pacientes acompanhados da suas respectivas autorizações do sistema SISREG).

c) Os procedimentos realizados devem ser equivalentes a solicitação e autorização, sendo referenciados pelos códigos existentes na Tabela SIGTAP.

Após análise da produção pelo Setor de Controle e Avaliação/CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e serem devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da contratada de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a contratante terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

Considerando os descrito nos itens 2.3.2.1 e 2.3.2.2 o processo de faturamento se dará na modalidade Ambulatorial (Em virtude dos usuários que permanecem na unidade tempo inferior a 24 (vinte quatro) horas e Hospitalar, a apresentação da produção se dará de acordo com os manuais e normativas vigentes do Ministério da Saúde.

- **Ambulatorial:** Para os pacientes que não ultrapassarem as 24 (vinte e quatro) horas de internação deverá a atendimento apresentado através de Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, sendo necessário apresentação da mídia digital e programação orçamentária para fins de processamento das informações junto ao ministério da Saúde, além das documentações supramencionadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no CRECSS;
- **Hospitalar:** O prestador deverá apresentar a Unidade de Saúde a produção da competência até o último dia útil do mês, para que haja informação do procedimento executado na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e posterior processamento da produção, viabilizando a emissão do relatório de produção,

através da conferência da produção apresentada com os espelhos das AIH'S.

PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

a) A contratada deverá apresentar mensalmente até o (3º dia útil) a produção ao estabelecimento de saúde, para fins de processamento e apresentar a produção mensalmente até o (5º dia útil) para a equipe de controle e avaliação, conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b) O faturamento estará condicionado à produção consolidada dos procedimentos autorizados pelo SISREG, sendo que se o procedimento acontecer em finais de semana e/ou feriado, a autorização deverá ser no próximo dia útil. É obrigação da empresa contratada, realizar o processo de consolidação no Sistema de Regulação dos procedimentos posteriormente executados;

c) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

d) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

e) É obrigatório a Contratada manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro;

f) A produção física apresentada pela contratada deverá ser entregue juntamente com o ofício de apresentação da produção, Programação Orçamentária (FPO), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI), apresentar os documentos de comprovação de toda a produção informada no arquivo magnético para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente, assim como critérios estabelecidos nos Manuais Técnico Operacional do SIA/SUS e SIH/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalar, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

g) A documentação necessária para fins de avaliação de produção consiste em: relação nominal dos pacientes (nome do paciente completo, nº do cartão do SUS, data de nascimento, telefone de contato atualizado), descrição dos procedimentos realizados, com respectivo código da Tabela SIGTAP, quantidade, valor unitário e total), os laudos dos pacientes acompanhados de suas respectivas autorizações do sistema SISREG. A listagem nominal deverá ser apresentada por estabelecimento de saúde de origem do usuário, assim como regime de realização de procedimento, devendo as mesmas serem assinadas pelo direção da unidade e representante legal da empresa.

h) A requisição do exame deve conter a identificação que prestam serviços ao SUS, devidamente preenchida com letra legível, assinada e carimbada pelo médico solicitante e com a respectiva data de solicitação e assinatura no verso do paciente atendido.

i) A produção com as informações para fins de processamento no Sistema Informação Ambulatorial - SIA, deverá ser encaminhada a CRECSS através de mídia digital até o 5º dia útil de cada mês. Os procedimentos realizados em regime ambulatorial e hospitalar deverão ser informados no instrumento de registro adequado conforme tabela SIGTAP SUS;

j) A Unidade contemplada deverá realizar a informação dos exames realizados em regime hospitalar através da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) conforme prazos estipulados no Manual Técnico Operacional do Hospitalar do SIH. A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação, contada a partir da alta do paciente. AIH apresentada a partir do quarto mês da alta será rejeitada em definitivo. AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente. Havendo divergências a Comissão de Fiscalização de Contratos deverá proceder com informações complementares que se fizerem pertinentes.

k) Os serviços contratados deverão estar submetidos à política de Regulação do seu gestor;

- l) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado pela instituição e devidamente capacitado pela CRECSS;
- m) Após processamento das informações o CRECSS viabiliza os relatórios (Ministério da Saúde) a unidade executante para conclusão do relatório do controle e avaliação;
- n) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, o Relatório de Controle e Avaliação juntamente com a documentação integrante do Check-list deverão ser encaminhadas, para prosseguimento do processo para fins de pagamento junto a Gerência Administrativa/GAD;
- o) A empresa contratada será remunerada pelo valor da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP);
- p) No caso de inconformidades detectadas na produção, a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de produção, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientando a necessidade de apresentação de documentação complementar, que esclareça o fato/procedimento que foi considerado objeto de glosa;
- q) A validação de todo o serviço constante no contrato está condicionado a sua realização, bem como a comprovação de execução.
- r) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada , com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, <u>em caráter emergencial</u> e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19 , visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.	
Resposta ao:	Memorando 171 (0016828453).
Indicação do Projeto/Atividade:	17.012.10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19) 17.012.10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173)
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020

	0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus 0660 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso I, LC nº 173) 0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: Informação nº 144/2021/SESAU-NPPS (0016857395)

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

No que tange o valor estimado para a pretensa despesa, foram considerados os valores de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP), conforme tabela de procedimentos de tomografia computadorizada com seus respectivos códigos sus, quantitativo mensal, valor mensal com base na tabela sus, anexo I.

Segue estimativa para a contratação em referência:

- ▶ **Valor Mensal: R\$ 230.774,45 (Duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**
- ▶ **Valor para 3 (três) Meses: R\$ 692.323,35 (Seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).**

7.1 DO PREÇO

7.1.1 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na Tabela SUS editada pelo Ministério da Saúde. O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados e comprovados pelo Prestador.

7.1.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.1.3 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.

8.4 A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 12.205 de 30 de maio de 2006, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia

3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia

18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor mensal do contrato.*

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DEVERES

9.1 Da Contratada:

9.1.1 A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.2 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.4 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(S).

9.1.7 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.8 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.10 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.10.1 A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.10.2 Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), considerando que os serviços serão executados dentro da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.

9.1.11 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a utilização de contraste e/ou sedação nos exames de tomografias nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica e autorização da Gerência de Regulação, bem como a disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.

9.1.12 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para o CEMETRON, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.13 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.14 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

9.1.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

- 9.1.16** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 9.1.17** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 9.1.18** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 9.1.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.1.20** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.1.21** A fiscalização do contrato se dará por meio dos procedimentos constantes no subitem 4.11 deste Termo de Referência;
- 9.1.22** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.23** A contratada se responsabilizará pela implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, conforme - Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais legislações vigentes.
- 9.1.24** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.1.25** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.
- 9.1.26** A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.
- 9.1.27** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.1.28** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.
- 9.1.29** O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
- 9.1.30.** Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.
- 9.1.31** Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES. A desatualização do CNES poderá implicar diretamente na aprovação das produções apresentadas pela contratada.
- 9.1.32** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAU/SUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).
- 9.1.33** Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAU/SUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
- 9.1.37** Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela Unidade de Saúde Estadual ao qual o serviço está vinculado.

9.1.38 Dos equipamentos:

9.1.38.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.38.2 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação;

9.1.38.3 A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial (equipamento) que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.38.4 A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações que se protaem no tempo.

9.1.38.5 A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.1.39. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento de pacientes que compreendem a faixa etária de 0 a 120 anos de idade. Bem como a utilização de contraste e/ou sedação nos exames de tomografias nos casos necessários, atendendo ao disposto em solicitação médica para realização do procedimento, bem como ao que dispõe as normativas vigentes quanto a questão.

9.1.40 A contratada no momento que esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, encaminhar para a realização dos procedimentos que encontram-se com produção zerados por não terem sido executados no período a que se refere ao faturamento, a mesma deverá executar, pois são procedimentos da tabela SUS.

9.1.39 Da Equipe Técnica Mínima:

9.1.39.1 A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente:

PROFISSIONAL
MÉDICO ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
ENFERMEIRO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

9.1.39.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

9.1.39.3 A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

9.1.39.4 A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.40 A contratada no momento que esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, encaminhar para a realização dos procedimentos que encontram-se com produção zerados por não terem sido executados no período a que se refere ao faturamento, a mesma deverá executar, pois são procedimentos da tabela SUS.

9.1.41 Todos os Impressos e Materiais de Consumo, tais como: materiais de administração, enfermagem, materiais médicos descartáveis, impressos necessários, materiais OPME, entre outros materiais para a prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

9.1.42 No tocante à prestação dos serviços ao paciente serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:

a) É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência.

b) A empresa é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la ao descredenciamento.

9.1.43 A obrigatoriedade de o prestador manter cadastros o dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.1.44 O compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

9.1.45 O estabelecimento contratado será submetido à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de saúde - PNASS.

9.1.46 O contratado deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

9.1.47 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;

9.1.48 Os serviços contratados deverão garantir aos usuários do SUS: redução das filas e o tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante; bem como os demais direitos dos usuários do SUS.

9.1.49 Em conformidade ao art. 26 § 2º da Lei 8080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo sistema de Saúde;

9.1.50 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

9.1.51 Dependências e instalações físicas da contratante:

9.1.51.1 Efetuar pequenos reparos que se façam necessários nas dependências que ocupa para execução dos serviços, observada a legislação vigente, visando o bom funcionamento dos serviços a serem realizados;

9.1.51.2 Assegurar que as instalações físicas e dependências utilizadas na prestação do serviços, objeto do contrato, estejam em conformidade com legislação vigente;

9.1.51.3 Os reparos na estrutura predial e elétrica deverá ser feita conforme necessidade justificada da CONTRATADA.

9.1.51.4 Os reparos realizados deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

9.1.51.5 Para os Serviços que serão prestados dentro da Unidade Hospitalar, foi considerado a determinação contida no Relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, processo sob o nº 010.697/2014-4, desta forma, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes do uso do espaço público e das demais despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc).

9.1.51.6 A CONTRATADA, após a efetivação do contrato, deverá providenciar a instalação de medidor de água e de energia elétrica para dedução do valor relativo ao consumo desses na execução dos serviços.

9.1.51.6.1 Caso não seja possível a CONTRATADA proceder com a instalação de medidor de energia elétrica, deverá ser utilizado como meio alternativo para estabelecimento do valor de energia a ser descontado, documento discriminando os cálculos do consumo de energia elétrica dos aparelhos/equipamentos instalados conforme potência indicada em seus respectivos manuais ou instruções, multiplicando-se pelo número de horas que os aparelhos/equipamentos foram utilizados. Também deverá ser levada em consideração no cálculo as lâmpadas instaladas no local.

9.1.51.7 Os valores referente a dedução do consumo de água, energia e aluguel do espaço físico, deverá ser demonstrado na nota fiscal;

9.1.51.8 Ressaltando que os reparos elétricos necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.

9.1.51.9 Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato;

9.1.51.10 Manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

9.1.51.11 Promover a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços, os quais poderão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.51.12 A contratada é responsável por toda infra-estrutura necessária para a correta instalação do equipamento, incluindo todo material (cabo/disjuntores/ar condicionado/....), se necessário da subestação até o equipamento;

9.1.51.13 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.51.14 Providenciar imediatamente a substituição de qualquer material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade da CONTRATANTE;

9.1.51.15 Fazer a manutenção preventiva e corretiva e operacionalização dos seus equipamentos, substituindo-os quando necessário, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.51.16 Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações e equipamentos danificados, no prazo máximo de 48 horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos seus funcionários;

9.1.51.16.1 Os casos de manutenção da equipamento, deverão ser comunicados com antecedência à GERREG para que não ocorra prejuízo ao agendamento de pacientes com possíveis remarcações.

9.1.51.16.2 Nos casos de conserto do equipamento que ultrapasse ao prazo estabelecido neste dispositivo contratual, sendo este 48 (quarenta e oito horas), a CONTRATADA deve ser responsável pela realização dos procedimentos agendados sem prejuízo ao usuário do Sistema Único de Saúde.

9.1.51.16.3 Nos casos de manutenção e conserto do equipamento (respeitando o prazo para retorno de atendimento) a CONTRATADA deverá encaminhar documento comprobatório da efetiva execução do serviço à Secretaria de Estado da Saúde (Setor de Contratos, Gerência Administrativa, CRECSS e GERREG).

9.1.51.17 Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio desta por seus empregados e encarregados;

9.1.51.18 A manutenção das instalações elétricas e de outros equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo todo e qualquer procedimento nesta área ser previamente submetido à aprovação da Gerência de Manutenção da Unidade de Saúde;

9.1.51.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conservação da estrutura física da área utilizada.

9.1.51.20 A CONTRATADA, deve fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços;

9.1.51.21 No término do contrato, a empresa CONTRATADA deverá devolver a Unidade Hospitalar, a estrutura física em perfeito estado de conservação;

9.1.51.22 Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da(s) CONTRATADA(s) e demais despesas administrativas;

9.1.52 A obrigatoriedade de o prestador manter cadastros o dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.1.53 O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

9.1.54 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de saúde - PNAS.

9.1.55 A CONTRATADA deverá ter atenção ao teto físico e financeiro de procedimentos estabelecidos no dispositivo contratual, não devendo executar quantitativo maior que o valor total da contratação, sendo total responsável pela execução de procedimentos que estejam acima do contratualizado se estes estiverem sido executados sem autorização do Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado da Saúde (Gerência Administrativa, Setor de Contratos, CRECSS e GERREG).

9.1.56 Nos casos em que o médico solicitante solicitar o procedimento contratado com sedação e/ou contraste e o procedimento for realizado em não conformidade com o solicitado, estas produções deverão ser encaminhadas com a devida justificativa do médico executor do não atendimento à solicitação médica.

9.1.57 Disponibilizar e-mail e contato telefônico do representante legal da contratada, para que seja encaminhados documentos necessários as tratativas que se fizerem necessárias.

9.1.58 A CONTRATADA deverá atentar aos prazos estabelecidos ao que dispõe a presente contratação, bem como no atendimento aos documentos encaminhados pelos setores da Secretaria de Estado da Saúde.

9. 2 Da Contratante:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

9.2.4. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, apresentará a(s) CONTRATADA(S), todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado.

9.2.5 Controle estatístico dos serviços realizados.

9.2.6 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

9.2.7 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

9.2.8 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.

9.2.9 Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações.

9.2.10 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

9.2.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA HABILITAÇÃO)

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com 20% (vinte por cento) da vigência da proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR - 0013603259, Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.1.1 DA EMPRESA

a) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

b) Comprovação de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES. Registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SIH/SUS.

b.1) A contratada além de ter a obrigatoriedade de possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, deverá ainda estar com o mesmo validado no Banco Nacional de Dados;

c) Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

d) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

e) Declaração de Vistoria, atestando que conhece e aceita todas as condições de estrutura física, hidráulica e elétrica apresentadas, para montagem dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços dispostos no Termo de Referência.

e.1) Será objeto de vistoria, apenas a Unidade de Saúde da Administração que será utilizada para a execução dos serviços;

e.2) A vistoria em questão, é facultativa a todos os licitantes que participarão do certame em tela;

f) Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;

f.1.1) A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

f.1.2) A experiência técnico-profissional de cada membro da equipe, na sua respectiva área de atuação, deverá ser apresentada através de apresentação do Curriculum Vitae, quando for o caso, e Atestados/Certidões emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, ou equivalente, quando houver.

h) Declaração de que a empresa não possui servidor público da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, como representante legal, membro da diretoria, sócio administrador, proprietário e ou presidente da empresa.

10.1.2 DOS EQUIPAMENTOS

a) Memorial Descritivo do equipamento, em língua portuguesa, não sendo consideradas aquelas que apresentem equipamentos diferentes dos solicitados (observando o mínimo exigido, conforme Anexo III), indicando:

a.1) Item;

a.2) Especialidade de atuação;

a.3) Quantidade;

a.4) Especificação do Equipamento;

a.5) Modelo;

a.6) Marca.

b) Declaração formal se comprometendo a disponibilizar, no momento de execução dos serviços, todos e, os mesmos, equipamentos constantes no Memorial Descritivo, sob pena de rescisão contratual;

c) Para fins de assinatura de contrato, a licitante vencedora, se obriga a apresentar a comprovação de disponibilidade do equipamento constantes no Memorial Descritivo, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou quaisquer outro documento que comprove a posse do equipamento, com vistoria técnica nas dependências da Licitante.

10.1.3 DOS PROFISSIONAIS

a) Relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

a.1) Diploma em Graduação dos profissionais, conforme exposto no item 9.1.39.1.

a.2) Certificado de Especialidade Médica, conforme exposto no item 9.1.39.1.

b) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

b.1) Registro no Conselho de Classe competente.

b.1.1) O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços.

c) A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida conforme RDC nº 330, 20 de dezembro de 2019 (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-330-de-20-de-dezembro-de-2019-235414748?inheritRedirect=true>), em todo o seu disposto e em ênfase no artigo 12; e especificação dos Conselhos equivalentes.

10.2 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira

10.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.6 DECLARAÇÕES

10.6.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.6.2 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A documentação exigida para fins de qualificação técnica será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos desta SESAU.

12. DAS PROPOSTAS/DO JULGAMENTO

12.1 A proposta deverá constar o preço, expresso em moeda corrente nacional, considerando os valores unitários e totais de procedimentos indicados na tabela SUS (SIGTAP) - conforme SAMS em anexo -, com o desconto ofertado.

12.2 Do julgamento

O julgamento da proposta será pelo **MAIOR DESCONTO OFERTADO, COM BASE NOS PREÇOS DA TABELA SUS.**

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

13.3 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

13.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada.

13.5 Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

13.7 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, em especial as constantes do Decreto Estadual nº 21.264 de 20/09/2016, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

13.8 Caso o processo administrativo nº 0036.119859/2021-17 tenha seu certame finalizado como fracassado ou deserto, as Unidades lá atendidas poderão vir a ser atendidas no processo em tela, desde que haja análise e emissão de Parecer Jurídico devidamente aprovado pela Procuradoria do Estado e Gestor da Pasta.

13.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

13.10 A empresa escolhida pela Administração Pública pode ser convocada a apresentar no mínimo 2 (dois) contratos firmados com a administração pública ou com particulares, ou documentos/carta que forneçam informação que justifique o preço ofertado na proposta.

14. ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Relatório Sintético de Procedimentos conforme Tabela SUS.

ANEXO II - Tabela Estratificada com a Estimativa de Procedimentos.

ANEXO III - Especificação Técnica Mínima do Equipamento.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2021.

Elaborado por:

Cíntia Araújo do Nascimento

Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.156.297

Revisado por:

Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Matrícula: 300.105.039

Revisado por:

Arlâne da Costa Mamede

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.164.522

Revisado por:

Luzeni Maria de Sousa

Gerente CAIS-GERREG/SESAU

Matrícula:

Revisado por:

Stella Angela T. Zimmerli

Diretora Geral - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.041.006

Revisado por:

Franklin Almeida Lima

Médico - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.074.612

Revisado:

Ana Carolina Gomes de Souza Abreu

Coordenadora Administrativa - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.167.517

Revisado por:

Everwilton Guedes Espindola

Médico - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.169.255

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

(Assinado Eletronicamente)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA

SESAU-RO

ANEXO I

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SUS

Código Procedimento	Procedimento	Valor R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	136,41
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	138,63
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63

ANEXO II

TABELA ESTRATIFICADA COM A ESTIMATIVA DOS PROCEDIMENTOS

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
-------------------	----------------------------------	------------	---------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------

			MENSAL	(TABELA SUS)	R\$	R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76	R\$ 433,80	R\$ 1.301,40
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	5	R\$ 97,44	R\$ 487,20	R\$ 1.461,60
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	25	R\$ 138,63	R\$ 3.465,75	R\$ 10.397,25
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76	R\$ 433,80	R\$ 1.301,40
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	5	R\$ 86,75	R\$ 433,75	R\$ 1.301,25
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	5	R\$ 86,75	R\$ 433,75	R\$ 1.301,25
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	10	R\$ 86,75	R\$ 867,50	R\$ 2.602,50
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	10	R\$ 138,63	R\$ 1.386,30	R\$ 4.158,90
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	90	R\$ 136,41	R\$ 12.276,90	R\$ 36.830,70
TOTAL			160		R\$ 20.218,75	R\$ 60.656,25

HOSPITAL DE CAMPANHA ZONA LESTE - HCZL

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TRIMESTRAL R\$
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	120	R\$ 86,76	R\$ 10.411,20	R\$ 31.233,60
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	200	R\$ 97,44	R\$ 19.488,00	R\$ 58.464,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00	R\$ 83.178,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	150	R\$ 86,75	R\$ 13.012,50	R\$ 39.037,50
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	100	R\$ 101,10	R\$ 10.110,00	R\$ 30.330,00
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	200	R\$ 86,76	R\$ 17.352,00	R\$ 52.056,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	100	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00	R\$ 26.025,00
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	100	R\$ 86,75	R\$ 8.675,00	R\$ 26.025,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	100	R\$ 97,44	R\$ 9.744,00	R\$ 29.232,00
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	50	R\$ 138,63	R\$ 6.931,50	R\$ 20.794,50
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	120	R\$ 86,75	R\$ 10.410,00	R\$ 31.230,00

02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	200	R\$ 138,63	R\$ 27.726,00	R\$ 83.178,00
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	200	R\$ 136,41	R\$ 27.282,00	R\$ 81.846,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	150	R\$ 86,75	R\$ 13.012,50	R\$ 39.037,50
TOTAL			1990	-	R\$ 210.555,70	R\$ 631.667,10

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Tomografia Computadorizada: Tipo Helicoidal, multicortes (no mínimo 16 canais), Exploração helicoidal Console Operação: Computador – CPU Armazenamento auxiliar (tipo) - Gravador de CD / DVD. Estação de Pós-processamento: Computador. Outros acessórios relacionados ao Tomógrafo: Suporte de cabeça adulto e pediátrico coronal e braços, Cunhas para posicionamento de pacientes, Suporte de cabeça coronal com suporte para queixo e testa, Fantasmas para calibração Bomba Injetora, Câmara Laser com processadora acoplada ou impressora a seco. Quadro de Força, Alimentação: Compatível com a rede local podendo ser utilizado transformador.

Anexo III elaborado pelo Sr. Gustavo Soares e Silva - Engenheiro Mecânico/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA, Gerente**, em 31/03/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Almeida Lima, Médico(a)**, em 31/03/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ewewilton Guedes Espídola, Técnico**, em 01/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 01/04/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ARAUJO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 05/04/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016933960** e o código CRC **8CD7B975**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requiritante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.203868/2020-12
Fonte de Recurso:	0100/0110/0209/0260/0261/0300/0310/0609/0660/0661	Programa Atividade:	2442/2446	Elemento Despesa:	33.90.39
Exposição de Motivo:	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de exames e procedimentos na área de Diagnose por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, em caráter emergencial e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.			Referente Memo nº:	Memorando nº 175/2021/SESAU-GECOMP

LOTE 1

ITEM 1 - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MENSAL APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL (3 MESES) APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76				
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	UND	5	R\$ 97,44				
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	25	R\$ 138,63				
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	5	R\$ 86,76				
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	5	R\$ 86,75				
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	5	R\$ 86,75				
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	10	R\$ 86,75				
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	10	R\$ 138,63				
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	90	R\$ 136,41				

ITEM 2 - HOSPITAL DE CAMPANHA ZONA LESTE - HCZL

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$ (Tabela SUS)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR MENSAL APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL (3 MESES) APÓS PERCENTUAL DE DESCONTO
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	UND	120	R\$ 86,76				
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	UND	200	R\$ 97,44				
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	UND	200	R\$ 138,63				

02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	UND	150	R\$ 86,75				
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	100	R\$ 101,10				
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	UND	200	R\$ 86,76				
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	UND	100	R\$ 86,75				
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	100	R\$ 86,75				
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	UND	100	R\$ 97,44				
02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	50	R\$ 138,63				
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	UND	120	R\$ 86,75				
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	UND	200	R\$ 138,63				
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	UND	200	R\$ 136,41				
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UND	150	R\$ 86,75				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:
CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021.

Elaborado por:

Cíntia Araújo do Nascimento

Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.156.297

Revisado por:

Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Matrícula: 300.105.039

Revisado por:

Arlâne da Costa Mamede

Coordenadora CRECSS/SESAU

Matrícula: 300.164.522

Revisado por:

Luzeni Maria de Sousa

Gerente CAIS-GERREG/SESAU

Matrícula:

Revisado por:

Stella Angela T. Zimmerli

Diretora Geral - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.041.006

Revisado por:

Franklin Almeida Lima

Médico - CEMETRON/SESAU

Matrícula: 300.074.612

Revisado:

Ana Carolina Gomes de Souza Abreu

Coordenadora Administrativa - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.167.517

Revisado por:

Everwilton Guedes Espindola

Médico - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.169.255

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé na presente Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS:**

(Assinado Eletronicamente)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Arlâne da Costa Mamede, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU, Coordenador(a)**, em 30/03/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA, Gerente**, em 31/03/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Almeida Lima, Médico(a)**, em 31/03/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evevilton Guedes Espídola, Técnico**, em 01/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 01/04/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ARAUJO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 05/04/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016947935** e o código CRC **0F1415AD**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ERRATA

Considerando o Termo de Referência SESAU-GECOMP (0016933960) e SAMS SESAU-GECOMP (0016947935), que visam a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, **em caráter emergencial** e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020, temos o que segue:

ONDE SE LÊ:

Revisado por:

Everwilton Guedes Espindola

Médico - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.169.255

LEIA-SE:

Revisado por:

Everwilton Guedes Espindola

Técnico em Radiologia - HCZL/SESAU

Matrícula: 300.169.255

Porto Velho, 01 de abril de 2021.

CÍNTIA ARAÚJO DO NASCIMENTO

Agente em Atividades Administrativas

SESAU-GECOMP

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

Gerente de Compras

GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 01/04/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ARAUJO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo**, em 01/04/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017103371** e o código CRC **9303F630**.